

Regulamento da Venda Pública de Mini-Autocarro em Carta Fechada

REGULAMENTO DA VENDA PÚBLICA DE MINI-AUTOCARRO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE COMPRA EM CARTA FECHADA

1. **Caracterização do Autocarro:** Matrícula: 28-76-TN; Data: 16-05-2002; Marca: CAETANO; Modelo: OPTIMO(BB50); Cor: BRANCO – OUTRAS; Categoria: PESADO; Motor Cilindrada: 04104; Combustível: GASÓLEO; Lotação: 28; Inspeção Técnica Periódica: Efetuada a 13/05/2019 e válida até 16/11/2019

2. O interessado na aquisição do Mini-Autocarro (o “proponente”) deve entregar o “Formulário da Proposta” (minuta em anexo), devidamente preenchido e encerrado em Carta Fechada, presencialmente, na Sede das Florinhas do Vouga, sita na Praceta das Florinhas do Vouga, nº 10 – 3810-080 Aveiro.

3. A Carta Fechada deverá estar devidamente rubricada pelo proponente na zona do fecho e conter, no exterior do sobrescrito, o nome completo do proponente e os dizeres “Proposta de compra do Miniautocarro”.

4. Serão aceites as propostas rececionadas na Sede das Florinhas do Vouga, sita na Praceta das Florinhas do Vouga, nº 10 – 3810-080 Aveiro, até às 17 horas de 23 de agosto de 2019

5. O autocarro é vendido na situação atual em que se encontra, não aceitando as Florinhas do Vouga qualquer proposta de reparação ou melhoramento do mesmo. As visitas ao Miniautocarro para o qual se venha a apresentar proposta de compra deverão ser agendadas na secretaria da IPSS – Florinhas do Vouga.

6. Valor mínimo de venda: 10 000€ (Dez mil euros).

7. As propostas de preço de compra serão obrigatoriamente apresentadas em Euros, e o valor proposto terá de ser igual ou superior ao valor mínimo de venda publicitado.

8. As propostas recebidas serão abertas na Sede das Florinhas do Vouga, às 17 horas de 26 de agosto de 2019, na presença do representante das Florinhas do Vouga, que presidirá ao processo de abertura e de adjudicação, podendo assistir à abertura todos os proponentes.

9. Previamente à abertura das cartas, verificar-se-á se todas as cartas recebidas se encontram completamente fechadas. Caso alguma das cartas se encontre aberta ou revele indícios de ter sido violada, a diligência de abertura de propostas será, de imediato, cancelada e anulado todo o processo.

10. Havendo o processo de prosseguir, as cartas recebidas serão primeiramente numeradas no exterior do subscrito, sendo o número de cada uma inserido no formulário de registo da abertura das propostas à medida que for aberta.

11. Serão, liminarmente, excluídas as propostas de compra apresentadas por colaboradores das Florinhas do Vouga, cônjuges ou pessoas que com eles vivam em união de facto, parentes ou afins em 1º grau, ou ainda por sociedades ou outros entes coletivos que aqueles, direta ou indiretamente dominem.

12. Se o preço mais elevado for oferecido por mais do que um proponente, abre-se logo licitação entre eles.

13. Estando presente só um dos proponentes do maior preço, pode esse cobrir a proposta dos outros; se nenhum deles estiver presente ou nenhum quiser cobrir a proposta dos outros, procede-se a sorteio para determinar a proposta que deve prevalecer.

14. Imediatamente após a abertura ou depois de efetuada a licitação ou o sorteio a que houver lugar, considera-se aceite a proposta de maior preço, desde que igual ou superior ao valor mínimo de venda.

15. Após adjudicação da proposta de maior preço, o respetivo proponente fica obrigado ao seguinte esquema de pagamento:

- Pagamento do valor integral na data da assinatura do contrato-promessa de compra e venda do Mini-Autocarro, que terá lugar no prazo de 5 dias após a data de abertura das propostas;

16. Caso o proponente do maior preço a quem seja adjudicado o Mini-Autocarro não assista à abertura das propostas, será notificado para, no prazo de 10 dias, assinar o contrato-promessa de compra e venda sob pena de, não o fazendo, o Mini-Autocarro, ser automaticamente adjudicado ao proponente que haja oferecido o preço imediatamente inferior, desde que igual ou superior ao valor base de venda. Igual procedimento será adotado caso o proponente do maior preço, apesar de assistir à abertura das propostas, por qualquer razão não assinar o contrato-promessa de compra e venda.

17. O proprietário reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de fundamentação, decidir a retirada do Miniautocarro de venda pública mediante apresentação de propostas em carta fechada.